



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 030/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 1.481 do corrente ano, que
**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DOS
SOCORRISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. Relatório: 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que "dispõe sobre medidas de valorização dos socorristas no Município de Monte Azul Paulista".

Conforme parecer da UVESP no PL nº. 1469 de 25 de junho de 2024, sendo que de igual forma o PL nº 1481/2024 trata-se de matéria que poderão implicar desequilíbrio no Pleito eleitoral e aqui ainda S.M.J trata-se de matéria financeira o qual o poder Legislativo não pode tratar conforme a Lei Complementar 101/2020.

Nesse sentido esse essa Assessoria Jurídica entende de igual forma, pois, tais elementos então previstos na Lei Eleitoral nº. 9.504/97, em específico em seu artigo 73 e seguintes do disposto, bem como o previsto na Lei Complementar 101/2020.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta tendo em vista o disposto acima.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Agosto de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BRCZGSNSPA41E00W>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BRCZ-GSNS-PA41-E00W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -